LEI N.º 1.441/2015 **DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Dom Aquino, tem por objetivo assegurar a descentralização de ações, em consonância com outras esferas de governo.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de procedimentos com vistas à preservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, sob o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente..

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - as transferências originadas de licenciamento, multas e outras taxas;

II - as transferências da União, do Estado de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens materiais ou móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – e demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação " Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dom Aquino", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio ambiente.

Art. 6º - O fundo Municipal de Meio Ambiente não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente será Organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Turismo e Meio ambiente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

Art. 7º - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal